

CONTRATO N.º FK52500025 - GAMA

Aquisição de licenciamento de software e serviços conexos para a Economia

Entre:

O Estado Português, através do **Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica**, sita na Rua C do Aeroporto - Edifício IPMA, 1749-077 Lisboa, número de Identificação Fiscal 600 086 917, representada neste ato por Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, na qualidade de Diretor do Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica, no uso de competências próprias, doravante designado **Primeiro Outorgante**.

E

Inetum España, S.A. - Sucursal em Portugal, com sede social na Rua Afonso Prata, n.º 30, 3.º 1495-064 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e NIPC 980079569, representada por Pedro Miguel Soares Gomes dos Santos, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**.

Tendo em consideração que:

- a) A decisão de contratar, a autorização da despesa e a abertura do procedimento foi autorizada pelo despacho de 28 de agosto de 2024, exarado na declaração de compromisso e mandato, pelo Senhor Diretor do Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica, no uso de competências próprias;
- b) A adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram autorizadas a 14.05.2025, pelo Despacho exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/5282/2025 de 14.05.2025, pela Senhora Diretora de Serviços, Dra. Célia Santos, em regime de suplência do Secretário-Geral da Economia, nos termos do art.º 42.º/2 do CPA, no âmbito do processo de reforma de extinção, por fusão, da SGE na SG-GOV, nos termos do DL n.º 114-B/2024, de 26.12, no uso de competências delegadas, nos termos da declaração de compromisso e mandato emitida em 28.08.2024.

É celebrado o presente contrato, nos seguintes termos:

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a **Aquisição de licenciamento Software Microsoft e Serviços Conexos para o Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica**, de acordo com a proposta adjudicada e especificações técnicas constantes no anexo ao presente contrato.
2. O presente contrato tem como intuito a renovação do Enterprise Agreement com o n.º 7752230.

Cláusula 2.^a

Preço Contratual

1. Pela aquisição prevista na cláusula 1.^a, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o preço total € 3.185,88 (três mil, cento e oitenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, englobando despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, impostos ou taxas (excluindo IVA) bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

Cláusula 3.^a

Prazo e vigência do contrato

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de março de 2026.

Cláusula 4.^a

Local de entrega dos bens

1. A entrega dos bens objeto do presente contrato será realizado nas instalações do Primeiro Outorgante, sita na Rua C do Aeroporto - Edifício IPMA, 1749.077 em Lisboa.
2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de alterar o local de execução mediante prévia comunicação ao Segundo Outorgante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Cláusula 5.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

- a. Aconselhar o Primeiro Outorgante a todos os métodos disponíveis de obter licenças de software e sugerir o mais adequado para a sua organização;
- b. Fornecer relatórios consolidados de compras de licenciamento e ter um especialista dedicado à Microsoft Licensing Sales Expert (MLSE) e apoiar o Primeiro Outorgante, fornecendo conselhos de licenciamento, incluindo processos de aquisição e melhores práticas de implementação;
- c. Garantir que o Primeiro Outorgante está plenamente ciente de como utilizar o seu contrato de licença existente;
- d. Fornecer aconselhamento e conhecimentos especializados em Gestão de Ativos de Software (SAM), incluindo rastreio de ativos de software e inventários de base;
- e. Auxiliar proactivamente o Primeiro Outorgante com a administração do seu contrato de licenciamento de volume e destacar quaisquer ações que possam ter de ser abordadas;
- f. Assistir aos clientes com ferramentas de utilizador final, como a VLSC;
- g. Certificar-se de que o Primeiro Outorgante recebe valor do programa de benefícios de Garantia de Software e de outras ofertas da Microsoft;
- h. Entregar os bens e prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do do presente contrato;
- i. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente Caderno de Encargos ou do Contrato a celebrar;
- k. Não alterar as condições da entrega dos bens fora dos casos previstos no presente contrato;
- l. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- m. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- n. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- o. Reserva-se ao Primeiro Outorgante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na Proposta adjudicada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 6.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à direção superior do Primeiro Outorgante.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Cláusula 9.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- b. Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c. Monitorizar a execução do contrato no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado após assinatura do contrato e disponibilização do respetivo licenciamento ao Primeiro Outorgante.
2. Pelo fornecimento dos bens/serviços objeto do presente contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo

Outorgante o preço revisto, constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.

3. A fatura deve ser emitida com a designação do Primeiro Outorgante, com o respetivo NIF e número de compromisso e deverá discriminar os bens/serviços prestados, sendo que será paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua receção por parte do Primeiro Outorgante.

4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura eletrónica da Administração Pública - FEAP, com o endereço eletrónico <https://www.feap.gov.pt/>.

5. O valor referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidades não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de transporte.

6. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, este comunicará ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 11.ª

Preço e revisão das condições

No período de vigência de contrato com o Primeiro Outorgante, não haverá lugar a revisão do preço.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designa como gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o _____, com o endereço eletrónico _____, do GAMA - Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica.

2. Caso os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor de contrato ou do seu substituto, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

CAPÍTULO III SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$\text{Penalidade PE} = (\text{Vc} / 365)$$

Em que: PE = Prazo de entrega e ativação

Vc = Valor do Contrato

N = Número de dias em atraso para entrega e ativação

1. Pelo incumprimento, por período superior a 5 dias, de todas ou de alguma das obrigações previstas nas alíneas a) a g) da cláusula 5.^a do presente contrato será aplicada uma sanção correspondente a 20% do preço contratual.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula serão descontadas no pagamento da fatura do mês seguinte àquele em que ocorreu a aplicação da sanção, ou serão debitadas ao Segundo Outorgante, caso a aplicação da sanção ocorra no último mês de vigência do contrato ou caso não tenha(m) sido emitida(s) fatura(s) no mês(es) seguinte(s) àquele(s) em que ocorreu a aplicação da sanção.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do Segundo Outorgante

1. Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Segundo Outorgante deverá, caso o Primeiro Outorgante assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, pela ordem sequencial daquele procedimento, conforme previsto no CCP em vigor.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Primeiro Outorgante interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato a proferir pelo Primeiro Outorgante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do Segundo Outorgante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo Primeiro Outorgante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Segundo Outorgante nos subcontratos por si celebrados, transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra Parte.

Cláusula 17.ª

Inscrição da despesa

A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do presente ano 2025 do Primeiro Outorgante inscrita na rubrica de classificação económica D.02.02.05.B0.00, com o número de cabimento n.º FK42500011, compromisso FK52500025.

Cláusula 18.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente contrato, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

O Primeiro Outorgante



cn=Miguel Sequeira,
o=GAMA, ou=Diretor,
email=miguel.sequeira@ga
ma.mm.gov.pt, c=PT
2025.05.29 10:46:10 +01'00'

Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira

(Diretor do Gabinete de Investigação de Acidentes
Marítimos e Autoridade para a Meteorologia
Aeronáutica)

O Segundo Outorgante



Digitally signed by PEDRO
MIGUEL SOARES GOMES
DOS SANTOS
Date: 2025.05.28 11:28:55
+01'00'

Pedro Miguel Soares Gomes dos Santos

(Inetum España, S.A. - Sucursal em Portugal)

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
 Anexo I

Quantidades e tipologias de licenciamento para o Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica:

14 - GAMA - Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica				
Part Number	Descrição	Valor Unitário	Quantidade 2025	Preço Total Anual 2025
Perfil do Posto de Trabalho - Perfil M365 E5 + Teams				
AAA-28605	M365 E5 Original Existing Customer Sub Per User	530,98 €	6	3 185,88 €
Valor Total (14) - GAMA				3 185,88 €